



LEI Nº 087

22 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Barão de Grajaú - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE O POVO ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONOU A PRESENTE LEI.**

Art 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Barão de Grajaú – MA, constante no Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. O diagnóstico da Educação do Município de Barão de Grajaú – MA e as metas do Plano Municipal de Educação são as constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 2º - As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo único desta LEI, referem-se às áreas de competência dos sistemas de ensino municipal e estadual.

Parágrafo Único. As ações estratégicas e as metas a que se refere Caput deste artigo, nos termos §2º, do art. 211, da Constituição Federal, tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios.

Art. 3º - A avaliação do PME de Barão de Grajaú – MA, será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a sociedade civil.



Art. 4º. - A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação de Barão de Grajaú - MA serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil.

Art. 5º. - Deverão ser observadas as normas dispostas nos arts. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. - Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de Dezembro de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Maio de 2015 (dois mil e quinze).


Gleydson Resende da Silva
Prefeito Municipal.



ERRATA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014 - UGCC/SINFRA. PROCESSO Nº: 1506/2015 - SINFRA. DAS PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA e Pactor Construções e Empreendimentos Ltda. **ONDE SE LÊ:** "Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014 - **LEIA-SE:** Resenha do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2014 - UGCC/SINFRA. **PRAZO:** Importa o presente aditivo em prorrogar o prazo de execução do contrato nº 036/2014 - UGCC/SINFRA por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da emissão da ordem de serviço do aditivo e prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 02.04.2015 a 01.10.2015. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de março de 2015. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. São Luís, 12 de junho de 2015. **ASSINATURAS:** ADENILSON PONTES RODRIGUES, pela SINFRA e FRAN ALBERTO DANIEL MARANHÃO SOBRINHO, pela Pactor Construções e Empreendimentos Ltda. Arquivamento: Pasta nº 001, sob o n.º 001, em 12.06.2015, da Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE** - Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA.

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

LEI Nº 003/2015 Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel (terreno) para a construção de Templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus-Ministério Madureira e dá outras providências". O Prefeito Municipal de João Lisboa, **JAIR MADEIRA DE COIMBRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ 69.431.898/0001-59, com as seguintes características: um terreno sito nesta cidade de João Lisboa, à Rua Projetada, lote 11, Loteamento Estrela da Manhã, medindo de frente 42,21 m (quarenta e dois metros e vinte e um centímetros), lateral esquerda com 20,53 m (vinte metros e cinquenta e três centímetros), lateral direita com 20 m (vinte metros), fundo 37,57 m (trinta e sete metros e cinquenta e sete centímetros) e área total de 797,80 m² (setecentos e noventa e sete metros e oitenta centímetros quadrados). **Art. 2º** - Fica o Donatário obrigado a construir Templo Religioso sob o imóvel doado no art. 1º, não podendo em qualquer hipótese haver desvirtuamento da finalidade religiosa, ocasião em que o bem voltará ao Poder Público, independente de notificação. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos dez de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015). **JAIR MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 232/2015, DE 09 DE MAIO DE 2015. SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras contendo 204,00 m², localizada na Gleba Patrimônio municipal no Distrito do Cajupara, Itinga do Maranhão, e autoriza a sua permuta por outra de propriedade municipal. A Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeita do Município, Sanciono a seguinte **LEI: Art. 1º** Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, uma área de terras denominada área do poço comunitário, contendo 204,00 m², da Gleba Patrimônio municipal do Distrito do Cajupara, de domínio do Município, conforme cadastro municipal D.01 S. 05 QD. 04 LT. 253 UND 01, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Bardeirante, limitando-se com a mesma medindo 12,00 m, lateral direita limitando-se com área do terreno pertencente ao Senhor Veridiano Vieira de Sousa, medindo 17,00 m, linha de fundo limitando-se com área de terreno pertencente ao Senhor Alisson Ribeiro da Silva, medindo 12,00 m, lateral esquerda limitando-se com rua 04 medindo 17,00 m."

(Descrição de acordo com a planta de situação) **Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior, pela propriedade da Assembleia de Deus, contendo 108,00 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a área da Escola, limitando-se com a mesma medindo 09,00 m, lateral direita medindo 12,00 m, linha de fundo medindo 09,00 m, lateral esquerda medindo 12,00 m" (Descrição de acordo com a planta de situação) **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 09 de maio de 2015. **LUZIVETE BOTELHO DA SILVA** - Prefeita de Itinga do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

LEI Nº 087, DE 22 DE MAIO DE 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Barão de Grajaú - MA, e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo através de seus representantes aprovou e eu sancionou a presente **LEI. Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Barão de Grajaú - MA, constante no Anexo único desta Lei. **Parágrafo Único.** O diagnóstico da Educação do Município de Barão de Grajaú - MA e as metas do Plano Municipal de Educação são as constantes no Anexo único desta Lei. **Art. 2º** - As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo único desta Lei, referem-se às áreas de competência dos sistemas de ensino municipal e estadual. **Parágrafo Único.** As ações estratégicas e as metas a que se refere Caput deste artigo, nos termos §2º, do art. 211, da Constituição Federal, tem caráter de recomendação e constituem diretrizes para a elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios. **Art. 3º** - A avaliação do PME de Barão de Grajaú - MA, será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com outros entes federados e com a sociedade civil. **Art. 4º** - A implantação e a execução do Plano Municipal de Educação de Barão de Grajaú - MA serão objeto de ampla divulgação para a sociedade civil. **Art. 5º** - Deverão ser observadas as normas dispostas nos arts. 167 e 169, da Constituição Federal de 1988. **Art. 6º** - Deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze). **GLEYDSON RESENDE DA SILVA** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 088, DE 10 DE JUNHO DE 2015. "Institui o Programa "BOLSA GENTE" e dá outras providências". O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo através de seus representantes aprovou e eu sancionou a presente **LEI. Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste município, o Programa "BOLSA GENTE", associado às ações sociais. **Parágrafo 1º.** São beneficiários do Programa "BOLSA GENTE" instituído por esta lei, as famílias com baixa renda familiar, até o limite máximo de R\$ 300 (trezentos reais) mensais, e que: **Parágrafo 2º.** Para fins do parágrafo anterior, considera-se: I - Família: Unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduo que com a ela possuam laços de parentescos, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros; II - Para a determinação da renda familiar entende-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família que não podem ultrapassar R\$ 300,00 (trezentos reais). **Parágrafo 3º.** O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixada no parágrafo primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original, sendo que no ano de 2015 não poderá ter gastos superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta) mil reais, em 2016 e 2017 em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta) mil reais conforme o PPA (Plano Pluri Anual) que vigorará até final de 2017. **Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo garantir a renda mínima às famílias carentes do Município de Barão de Grajaú - MA, associado às

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARÃO DE GRAJAÚ-MA



2015 – 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 a 2025

Barão de Grajaú
Abril – 2015

AGRADECIMENTO

Desejamos expressar nossos profundos agradecimentos aos participantes, envolvidos na construção deste Plano.

Temos certeza de que todos - responsáveis por pequenas ou múltiplas ações e que acreditaram neste processo – são cidadãos que constroem uma cidade com orgulho e singularidade do bem maior – o ser.

A meritocracia passa a ser o valor do envolvimento de cada integrante deste documento.

A estes que ensinaram e aprenderam...

PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Gleydson Resende da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Raimundo Fonseca de Rezende Neto

SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

Edilena Pereira da Silva

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
PME**

Presidente da Comissão

Raimundo Fonseca de Rezende Neto

Técnica do PME

Edilena Pereira da Silva

Clara Rodrigues de Sousa Santos	Representante do Sindicato
Jany Queiroz Ribeiro Neiva	Assessoria Técnica/SEMED
Keylla Rodrigues Bandeira Nogueira	Representante do Ensino Fundamental
Luciana Rocha	Representante da Educação Infantil
Manoel de Jesus de Sousa Pinto	Representante da Educação do Campo
Maria Elza da Silva	Representante do CME
Rejany Ferreira Nunes Aires	Assessoria Técnica/SEMED

EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues	Representante da Rede Estadual
Antônia Pereira Ferreira	Representante da EJA da 1ª e 2ª Etapa
Eliane Ribeiro Barros de Medeiros	Assessoria Técnica/SEMED
Francisca Sandra Soares e Silva	Representante de Escola Particular
Francisco Evaldo Pereira da Silva	Representante Ensino Fundamental
Francisco Xavier de Brito Filho	Representante do CACS-FUNDEB
Glória Leidyane Rezende Brito	Representante de Coordenação Pedagógica
Joanna Siqueira Jorge	Representante de Coordenação Pedagógica
João da Cruz Pereira Neves	Representante do Ensino Médio
José Calazans Moraes Barbosa	Representante da Rede Estadual de Ensino
Leila Mª Soares Costa Aires	Representante da Educação Especial
Lusmara Guimarães Silva	Representante da Educação do Campo
Maria de Lourdes Aires de Sousa	Representante de Coordenação Pedagógica
Maria do Amparo Barros Rezende	Assessoria Técnica/SEMED
Maria Nazaré da Paixão	Representante da Educação Especial
Maximiana Ferreira Silva	Representante do Ensino Fundamental
Roberto Carlos do Nascimento	Representante da EJA 3ª e 4ª Etapa
Sandianne Silva Almeida	Representante de Diretores de Escolas
Walquiria Maria Goes Damasceno Rezende	Representante da Sociedade Civil

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	7
LISTA DE GRÁFICOS	8
LISTA DE SIGLAS.....	9
APRESENTAÇÃO.....	10
1. INTRODUÇÃO	11
2. CARACTERIAZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
2.1 Aspectos Históricos	12
2.2 Aspectos Geográficos	13
2.3 Aspectos Demográficos.....	13
2.4 Aspectos Econômicos.....	14
2.5 Aspectos Sociais	14
2.6 Aspectos Educacionais	14
2.6.1 Escolas no Município de Barão de Grajaú, por nível e dependência administrativa.	14
3. EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	16
3.1 - Matrículas nas redes de ensino de Barão de Grajaú – 2014/2015	18
3.2 Unidades de Ensino no Município de Barão de Grajaú.....	20
3.3 Unidades de Ensino por Etapas e Modalidades de Ensino em Barão de Grajaú	22
3.4 Escolas Particulares	25
3.5 Instituição Filantrópica.....	26
3.6 Escola com Educação Especial.....	26
3.7 Escolas com Educação de Jovens e Adultos	26
4. ETAPAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	28
4.1. Educação Infantil.....	28
4.2. Ensino Fundamental.....	31
4.3 Ensino Médio.....	33
5. MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	36
5.1 Educação de Jovens e Adultos - EJA.....	36
5.2 Educação Especial	37
6. ENSINO SUPERIOR	38
7. DIVERSIDADE E TEMAS SOCIAIS	38
8. GESTÃO DEMOCRÁTICA	39
9. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	40

10. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	43
11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.....	66
REFERÊNCIAS.....	67

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	14
Tabela 2 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.....	17
Tabela 3 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - ANOS INICIAIS	17
Tabela 4 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	18
Tabela 5 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - ANOS FINAIS.....	18
Tabela 6 - MATRÍCULAS NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA	19
Tabela 7 - RENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.....	19
Tabela 8 - MATRÍCULAS NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA	19
Tabela 9 – UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	20
Tabela 10 - ESCOLAS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	22
Tabela 11 - ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.....	23
Tabela 12 - ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	25
Tabela 13 - ESCOLAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	25
Tabela 14 – INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ	26
Tabela 15 - ESCOLAS COM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.....	26
Tabela 16 - ESCOLAS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ.....	26
Tabela 17 - UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - SEDE	29
Tabela 18 – MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ - 2014.....	29
Tabela 19 – MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ - 2015.....	30
Tabela 20 - MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ – 2014.....	32
Tabela 21 - MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ - 2015	33

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - IDEB ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - ANOS INICIAIS	17
Gráfico 2 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – ANOS FINAIS.....	18
Gráfico 3 – MATRÍCULAS DE ALUNOS NA CRECHE - 2014 / 2015	30
Gráfico 4 - MATRÍCULAS DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2014 / 2015	31
Gráfico 5 - MATRÍCULAS DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL- 2014 / 2015	33

LISTA DE SIGLAS

SIGLA	ÓRGÃO
AEE	Atendimento Educacional Especializado
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CEB	Câmara da Educação Básica
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação e Cultura
ONU	Organização das Nações Unidas
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE	Plano Estadual de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
RCNEI	Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SEDUC	Secretaria de Estado da Educação
UEx	Unidade Executoras

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME de Barão de Grajaú, para o decênio de 2015 a 2025, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social, visando contemplar os anseios da sociedade, garantido seus direitos preceituados pela Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96.

O Plano Municipal de Educação - PME, elaborado em cumprimento da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, é resultado de uma construção coletiva, participativa e democrática, construído mediante reuniões, com representantes de profissionais da educação do município e representantes da sociedade civil, com perspectiva de enfrentar barreiras para o acesso e a permanência do aluno na escola, de enfrentar as desigualdades educacionais, garantir o exercício da cidadania, sobretudo atender as necessidades educacionais específicas do município.

O Plano Municipal da Educação - PME está articulado de modo orgânico e operacional ao Plano de Ações Articuladas – PAR. As metas elaboradas estão alinhadas ao Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE, em que apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Barão de Grajaú, sendo delineadas com base na legislação nacional educacional e na realidade municipal por meio de diagnósticos da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação – PME de Barão de Grajaú, como instrumento para implantação e implementação de uma educação de qualidade social, representa um apoio básico à constituição de um sistema municipal de educação, articulado conforme as definições de políticas nacionais e estaduais. Seus limites transcendem o espaço das redes públicas municipal e estadual, assim como a rede privada, na medida em que se reconhece a necessidade de uma atuação que não se restringe somente no espaço escolar, mas como estabelece a Constituição Federal, este deve ser portador de um projeto educacional promovido como dever de estado e da família, bem como a colaboração da sociedade, através de organizações e instituições que, direta ou indiretamente, tenham presença nas decisões e posicionamento nas questões educacionais.

Para a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME foi realizado um criterioso levantamento prévio dos problemas da Educação Municipal, substanciados com dados estatísticos indicadores, informações demográficas e educacionais do Sistema de Ensino, preparando e relacionando as etapas e modalidades de ensino, inclusive aquelas que possam ser oferecidas por outras redes públicas, privadas ou filantrópicas.

Foi questionada uma série histórica que mostra os desafios do sistema, sobretudo em termos de infraestrutura, serviços existentes, equipamentos, número e qualificação dos profissionais da educação, matrícula, evasão e repetência, dentre outros.

2. CARACTERIAZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Aspectos Históricos

Barão de Grajaú foi fundado em 29 de março de 1911. Está situado ao Leste maranhense, microrregião das Chapadas do Alto Itapecuru. O município fica localizado à margem esquerda do Rio Parnaíba, tendo à margem direita, à cidade de Floriano - PI. Sua área é de 2.247 km², representando 0,6769% do Maranhão, 0.1446% da Região Nordeste e 0.0264% de todo o território brasileiro. Tem clima tropical e está a 108m de altitude. No CENSO de 2010, sua população está com 17.816 habitantes, com estimativa em 2014 para cerca de 18.223 habitantes. Seu padroeiro é Santo Antônio.

O nome do município é uma homenagem a Carlos Fernandes Ribeiro, o Barão de Grajaú, título nobiliárquico restrito a nobreza monárquica. O Barão foi vice-presidente da província do Maranhão, tendo exercido a presidência interinamente seis vezes, de 28 de março a 17 de maio de 1878, de 27 de maio a 24 de julho 1880, de 6 de maio a 25 de setembro de 1883, de 2 de março a 18 de setembro de 1884, de 16 de maio a 23 de junho de 1885 e de 30 de junho a 3 de agosto de 1889. A residência do Barão abriga hoje o Museu de Arte Sacra do Maranhão e trata-se de um sobrado do século XIX, localizado no Centro Histórico de São Luís-MA.

Os Bandeirantes foram os primeiros a desbravarem suas terras, assim como muito das demais terras do Sertão maranhense. Vindos do Vale do São Francisco e da Serra da Ibiapaba em Pernambuco, eles começaram pelo município vizinho, Pastos Bons – MA, estendendo suas rotas por toda região, explorando a agricultura e a pecuária. Mais tarde, a colonização do lugar seria realizada por pioneiros vindos do Piauí. Notícias da época dão conta de que em 1884, o lugar já era “Um povoado de certa importância”.

Barão de Grajaú tornou-se município pela Lei nº 587, de 18 de março de 1911, mas sua elevação à categoria de cidade somente ocorreria com Decreto – Lei nº 45, editado em 29 de março 1938.

2.2 Aspectos Geográficos

Extensão limite = 2.561 km²

Altitude 108 m

Posição Geográfica

Latitude Sul 6°.47'00"

Longitude 43° 2'15"

Limites

Ao Norte – São Francisco do Maranhão

Ao Sul – Rio Parnaíba

Ao Leste – Rio Parnaíba

Ao Oeste – Sucupira do Riachão

Relevo

O relevo apresenta-se com serras e morros, tendo como ponto mais alto da cidade o Morro da Cruz.

Clima

Apresenta clima tropical ameno. As temperaturas ficam entre 27 e 37 graus centígrafos. As chuvas são bem definidas no verão e raras no inverno.

Hidrografia

O Rio Parnaíba é o principal curso d'água de Barão de Grajaú. Existem no interior do município algumas lagoas, açudes e riachos.

Vegetação

A vegetação é constituída de cerrados e palmeiras, destacando-se os carnaubais.

2.3 Aspectos Demográficos

População 2010

17.841 habitantes

População Estimada 2014

18.223 habitantes

Densidade Demográfica

(hab/km²) 7.94

2.4 Aspectos Econômicos

A economia do município é variável, havendo participação na geração de emprego e renda de diversos setores da economia.

Agricultura

Predomina a agricultura de subsistência que se estende por todo o município. Destacamos a agricultura primária de arroz, milho, feijão e mandioca.

Pecuária

Apesar de apresentar baixa produtividade é significativa no município.

2.5 Aspectos Sociais

Educação

Saúde

Esporte e Lazer

2.6 Aspectos Educacionais**2.6.1 Escolas no Município de Barão de Grajaú, por nível e dependência administrativa.**

Tabela 1 - DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

ANO 2014			
Municipal	Estadual	Particular	Filantropica
Educação Infantil Ensino Fundamental EJA Educação Especial	Ensino Médio	Educação Infantil Ensino Fundamental	Educação Infantil: Creche Pré Escola

O Projeto de Lei nº 011/2010 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Barão de Grajaú – MA, garante a autonomia administrativa municipal.

O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- As instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades de Ensino da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- A Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- O Conselho Municipal de Educação - CME;
- O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS - FUNDEB;
- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Ao Conselho Municipal de Educação - CME competem além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Atualizar séries e cursos;
- III. Aprovar bases curriculares;
- IV. Aprovar regimentos escolares;
- V. Autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino;
- VI. Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe for conferida.

3. EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio, tendo como duração ideal, dezoito anos, de acordo com o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB nº 9394/96. Tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Ao desejarmos uma mudança de situação, significa dizer que, estamos considerando a existência de um cenário problemático, para o qual buscamos soluções em função das atribuições determinadas por lei. Alguns entes federativos tem mais responsabilidade que outros com determinadas etapas e modalidades da Educação Básica. Porém, a meta nacional a ser atingida, significa que este é um desafio para o qual todos têm que se mobilizar.

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

No Brasil quando tratamos da oferta de Educação Básica, os dados apontam para grandes desafios, principalmente no que se refere ao atendimento educacional, com qualidade.

Um indicador que mostra a qualidade educacional brasileira é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Observa-se no município de Barão de Grajaú que os índices avançaram gradativamente ao longo dos anos, superando as metas projetadas. Destaca-se que no ano de 2013, não houve prova Brasil nos anos iniciais no Ensino Fundamental, razão pelo qual não constam resultados na tabela abaixo.

Observam-se as tabelas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Brasil, do Estado do Maranhão e do município de Barão de Grajaú.

Tabela 2 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

IDEB OBESERVADO						METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Brasil	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
Maranhão	2,7	3,5	3,7	3,9	3,8	2,8	3,1	3,5	3,8	5,0
Barão de Grajaú	2,7	2,9	3,8	4,7	***	2,8	3,2	3,6	3,9	5,1

Tabela 3 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - ANOS INICIAIS

IDEB DE BARÃO DE GRAJAÚ – ANOS INICIAIS													
IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS								
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
2,7	2,9	3,8	4,7	***	2,8	3,2	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1	

Gráfico 1 - IDEB ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - ANOS INICIAIS

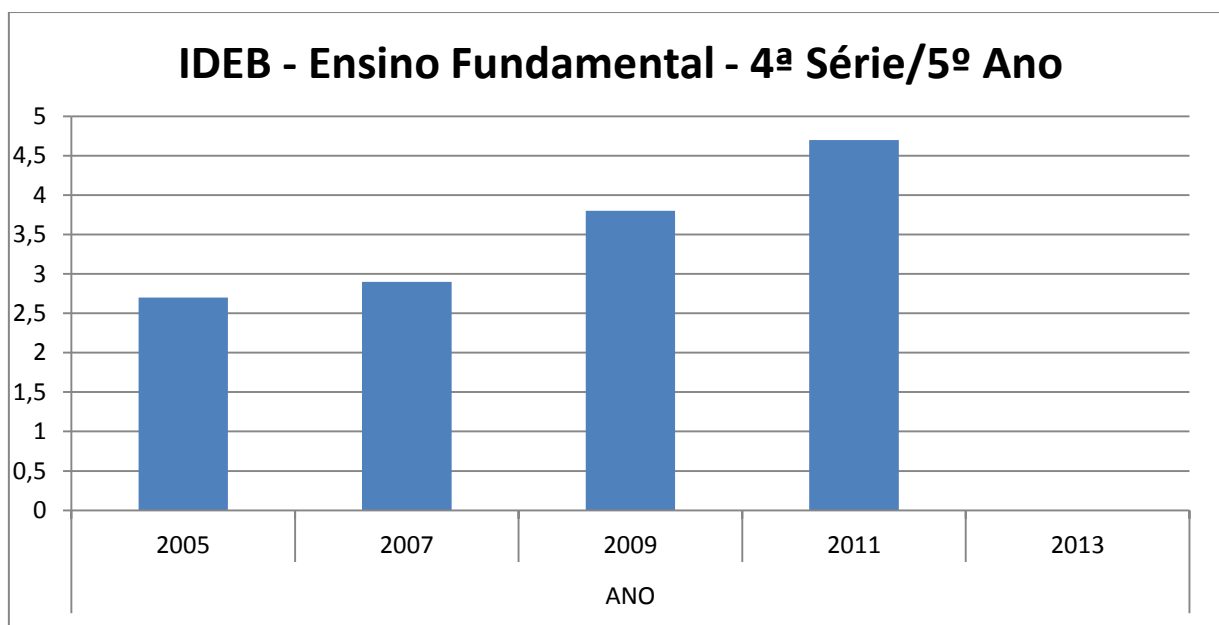


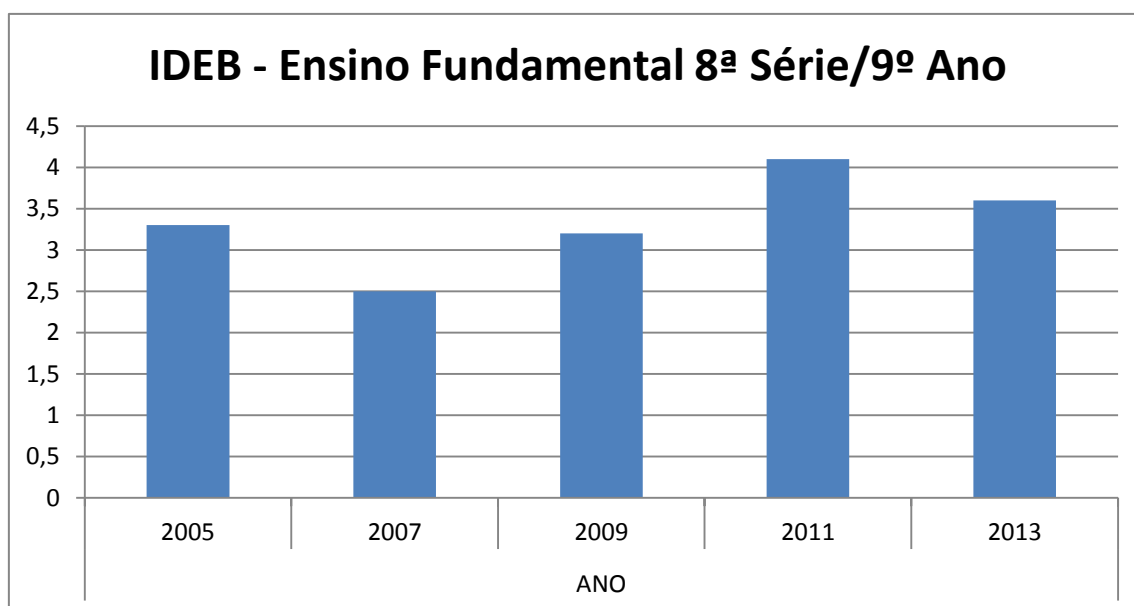
Tabela 4 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

IDEB OBESERVADO						METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2021
Brasil	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5
Maranhão	2,8	3,2	3,4	3,4	3,4	2,9	3,0	3,3	3,7	4,9
Barão de Grajaú	3,3	2,5	3,2	4,1	3,6	3,4	3,5	3,8	4,2	5,4

Tabela 5 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - ANOS FINAIS

IDEB DE BARÃO DE GRAJAÚ – ANOS FINAIS												
IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3,3	2,5	3,2	4,1	3,6	3,4	3,5	3,8	4,2	4,6	4,8	5,1	5,4

Gráfico 2 - IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – ANOS FINAIS



Além do IDEB, outro indicador de qualidade da Educação Básica é a análise das taxas de rendimento, por etapas, das redes de ensino de Barão de Grajaú, como demonstra as tabelas abaixo:

3.1 - Matrículas nas redes de ensino de Barão de Grajaú – 2014/2015

Tabela 6 - MATRÍCULAS NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

MATRICULAS – 2014			
Rede de Ensino	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Municipal	473	2690	***
Estadual	***	***	
Privada	138	383	***
Filantropica	100	***	***

Tabela 7 - RENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TABELA DE RENDIMENTO – 2014									
Rede de Ensino	Ensino Fundamental						Ensino Médio		
	Anos iniciais			Anos Finais					
	AP	RE	AB	AP	RE	AB	AP	RE	AB
Municipal	89%	7,5%	3,5%	73%	18%	9%	***	***	***

LEGENDA:

AP – Aprovado

RE – Reprovado

AB – Abandono

*** Não se aplica

Tabela 8 - MATRÍCULAS NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

Total de matriculas – 2015			
Rede de Ensino	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Municipal	456	2420	***
Estadual	***	***	776
Privada	154	353	***
Filantropica	112	*****	***

*** Não se aplica

3.2 Unidades de Ensino no Município de Barão de Grajaú

Tabela 9 – UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
01	Unidade Escolar Pedro Ferreira Góes	Sede
02	Unidade Escolar Raul Ramos	Sede
03	Unidade Escolar Monsenhor José Almeida	Sede
04	Unidade Escolar Ministro Hugo Napoleão	Sede
05	Unidade Integrada Domingos Machado	Sede
06	Unidade Escolar Gentil Rezende Filho	Sede
07	Unidade Escolar Escolinha da Mônica	Sede
08	Unidade Escolar Deputado José Machado	Bacuri dos Tavares
09	Unidade Escolar São Luís	Sítio São Sebastião
10	Unidade Escolar Pedro Fernandes da Fonseca	Baixas
11	Unidade Escolar Domingos Ferreira da Silva	Baixão
12	Unidade Escolar Joana Macedo	Cágados
13	Unidade Escolar Altino Alves de Almeida	Caraíba dos Lopes
14	Centro de Ensino Fundamental e Médio Luzia de Sousa Rezende do Nascimento	Rodagem
15	Unidade Escolar Salvador Sobral	Jatobá do Sobral
16	Unidade Escolar Firmino Vicente Aires	Cabeceira da Corda
17	Unidade Escolar Tiago Lopes Ribeiro	Corrente
18	Unidade Escolar Guilherme José Nogueira	Cabeceira dos Nogueiras
19	Unidade Escolar São José	São José
20	Unidade Escolar 13 de Junho	Sucuruju
21	Unidade Escolar Filadelfo Freire de Castro	São Vicente

22	Unidade Escolar José Fernandes Lima	Gameleira
23	Unidade Escolar José Nazário de Sousa	Tinguís
24	Unidade Escolar Adelaide Ferreira de Sousa	Jatobá Ferrado
25	Unidade Escolar Pedro Pinto de Oliveira	Olho D Água Dantas
26	Unidade Escolar Tonico Viana	Limoeiro
27	Unidade Escolar Santa Terezinha	Madre de Deus
28	Unidade Escolar Marcolino Rodrigues Damasceno	Santa Rosa
29	Escola Municipal Anacleto José de Carvalho	Jatobá dos Carvalhos
30	Unidade Integrada Alberto da Silva Noletto	Manga
31	Unidade Integrada Profª Maria Madalena de Carvalho	Peri – Peri
32	Unidade Escolar Odivio da Silva Rezende	Raspador
33	Unidade Escolar Deputado Raimundo Leal	Barro
34	Unidade Escolar Imaculada Conceição	Vaquejador
35	Unidade Escolar Governador Luis Rocha	Sussuapara
36	Centro de Ensino Aristides Lobão	Sede
37	Centro de Ensino Ney Braga	Sede
38	Colégio Paraíso	Sede
39	Colégio Imparcial	Sede
40	Centro Educacional Jardim de Infância Girassol – Creche Curumim	Sede

3.3 Unidades de Ensino por Etapas e Modalidades de Ensino em Barão de Grajaú

Educação Infantil

Tabela 10 - ESCOLAS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
01	Unidade Escolar Gentil Rezende Filho	Sede
02	Unidade Escolar Escolinha da Mônica	Sede
03	Colégio Paraíso	Sede
04	Colégio Imparcial	Sede
05	Centro Educacional Jardim de Infância Girassol – Creche Curumim	Sede
06	Unidade Escolar José Machado	Bacuri dos Tavares
07	Unidade Escolar São Luis	Sítio São Sebastião
08	Unidade Escolar Pedro Fernandes da Fonseca	Baixas
09	Unidade Escolar Domingos Ferreira da Silva	Baixão
10	Unidade Escolar Joana Macedo	Cágados
11	Unidade Escolar Altino Alves de Almeida	Caraíba dos Lopes
12	Unidade Escolar Salvador Sobral	Jatobá do Sobral
13	Unidade Escolar Firmino Vicente Aires	Cabeceira da Corda
14	Unidade Escolar Tiago Lopes Ribeiro	Corrente
15	Unidade Escolar Guilherme José Nogueira	Cabeceira dos Nogueiras
16	Unidade Escolar São José	São José
17	Unidade Escolar 13 de Junho	Sucuruju
18	Unidade Escolar Filadelfo Freire de Castro	São Vicente

19	Unidade Integrada José Fernandes Lima	Gameleira
20	Unidade Escolar José Nazário de Sousa	Tinguís
21	Unidade Escolar Adelaide Ferreira de Sousa	Jatobá Ferrado
22	Unidade Escolar Pedro Pinto de Oliveira	Olho D Água Dantas
23	Unidade Escolar Tonico Viana	Limoeiro
24	Unidade Escolar Santa Terezinha	Madre de Deus
25	Unidade Escolar Marcolino Rodrigues Damasceno	Santa Rosa
26	Escola Municipal Anacleto José de Carvalho	Jatobá dos Carvalhos
27	Unidade Integrada Alberto da Silva Noletto	Manga
28	Unidade Integrada Profª Maria Madalena de Carvalho	Peri Peri
29	Unidade Escolar Odivio da Silva Rezende	Raspador
30	Unidade Escolar Deputado Raimundo Leal	Barro
31	Unidade Escolar Imaculada Conceição	Vaquejador
32	Unidade Escolar Governador Luis Rocha	Sussuapara

Ensino Fundamental

Tabela 11 - ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
01	Unidade Escolar Pedro Ferreira Góes	Sede
02	Unidade Escolar Raul Ramos	Sede
03	Unidade Escolar Monsenhor José Almeida	Sede
04	Unidade Escolar Ministro Hugo Napoleão	Sede

05	Unidade Integrada Domingos Machado	Sede
06	Unidade Escolar José Machado	Bacuri dos Tavares
07	Unidade Escolar São Luis	Sítio São Sebastião
08	Unidade Escolar Pedro Fernandes da Fonseca	Baixas
09	Unidade Escolar Domingos Ferreira da Silva	Baixão
10	Unidade Escolar Joana Macedo	Cágados
11	Unidade Escolar Altino Alves de Almeida	Caraíba dos Lopes
12	Centro de Ensino Fundamental E Médio Luzia de Sousa Rezende do Nascimento	Rodagem
13	Unidade Escolar Salvador Sobral	Jatobá do Sobral
14	Unidade Escolar Firmino Vicente Aires	Cabeceira da Corda
15	Unidade Escolar Tiago Lopes Ribeiro	Corrente
16	Unidade escolar Guilherme José Nogueira	Cabeceira dos Nogueiras
17	Unidade Escolar São José	São José
18	Unidade Escolar 13 de Junho	Sucuruju
19	Unidade Escolar Filadelfo Freire de Castro	São Vicente
20	Unidade Integrada Jose Fernandes Lima	Gameleira
21	Unidade Escolar José Nazário de Sousa	Tinguis
22	Unidade Escolar Adelaide Ferreira de Sousa	Jatobá Ferrado
23	Unidade Escolar Pedro Pinto de Oliveira	Olho D Água Dantas
24	Unidade Escolar Tonico Viana	Limoeiro
25	Unidade Escolar Santa Terezinha	Madre De Deus
26	Unidade Escolar Marcolino Rodrigues Damasceno	Santa Rosa
27	Escola Municipal Anacleto José de Carvalho	Jatobá dos Carvalhos

28	Unidade Integrada Alberto da Silva Noletto	Manga
29	Unidade Escolar Profª Maria Madalena de Carvalho	Peri Peri
30	Unidade Escolar Odivio da Silva Rezende	Raspador
31	Unidade Escolar Deputado Raimundo Leal	Barro
32	Unidade Escolar Imaculada Conceição	Vaquejador
33	Unidade Escolar Governador Luis Rocha	Sussuapara
34	Colégio Paraíso	Sede
35	Colégio Imparcial	Sede

Ensino Médio

Tabela 12 - ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
01	Centro de Ensino Aristides Lobão	Sede
02	Centro de Ensino Ney Braga	Sede
03	Unidade Integrada Alberto da Silva Noletto	Manga
04	Unidade Integrada Professora Maria Madalena de Carvalho	Peri Peri
05	Centro de Ensino Fundamental e Médio Luzia de Sousa Rezende do Nascimento	Rodagem

3.4 Escolas Particulares

Tabela 13 - ESCOLAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
01	Colégio Paraíso	Sede

02	Colégio Imparcial	Sede
----	-------------------	------

3.5 Instituição Filantrópica

Tabela 14 – INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
01	Centro Educacional Jardim de Infância Girassol – Creche Curumim – Fundação Pavel	Sede

3.6 Escola com Educação Especial

Tabela 15 - ESCOLAS COM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS COM SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	LOCALIZAÇÃO
01	Unidade Escolar Monsenhor José Almeida	Sede
02	Unidade Escolar Raul Ramos	Sede
03	Unidade Escolar Ministro Hugo Napoleão	Sede
04	Unidade Integrada Domingos Machado	Sede
05	Centro Terapêutico – Fundação Pavel	Sede

3.7 Escolas com Educação de Jovens e Adultos

Tabela 16 - ESCOLAS QUE OFERECEM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ

Nº	ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO
01	Unidade Escolar Pedro Ferreira Góes	Sede
02	Unidade Escolar Raul Ramos	Sede
03	Unidade Escolar Monsenhor José Almeida	Sede
04	Unidade Escolar Gentil Rezende Filho	Sede
05	Unidade Integrada Domingos Machado	Sede

06	Unidade Escolar Tiago Lopes Ribeiro	Corrente
07	Unidade Escolar Marcolino Rodrigo Damasceno	Santa Rosa
08	Unidade Integrada Alberto da Silva Noletto	Manga
09	Unidade Escolar Pedro Pinto de Oliveira	Olho D'água Dantas

4. ETAPAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.1. Educação Infantil

Primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Essa Lei ainda estabelece que a Educação Infantil é um dever do Estado e responsabilidade dos municípios, devendo ser oferecida em creches ou entidades similares, cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta faixa etária com a Lei nº 12.796/2013.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – RCNE, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Devem brincar, contar histórias, desenhar, pintar, cantar, além de cuidados com o corpo. Tendo por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É dever cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar”.

A rede municipal de ensino de Barão de Grajaú oferece Educação Infantil para as crianças de 4 e 5 anos, zona urbana e rural, e em caráter extraordinário, atende crianças de 3 anos nas escolas: Unidade Escolar Escolinha da Mônica e Unidade Escolar Gentil Rezende Filho, que foi implantado devido à grande procura para o ensino nessa faixa etária.

Sabe-se que a estrutura organizacional dessas unidades de ensino em nosso município, não se encontram totalmente adaptadas ao público dessa faixa etária, portanto, melhorias nos aspectos pedagógicos e nos recursos materiais, indicam que as práticas mediadoras de aprendizagem, estão contribuindo para o desenvolvimento dos alunos atendidos pela rede de ensino, cumprindo com suas funções de “cuidar e educar”.

Os limites etários nem sempre são respeitados na prática, pois na realidade municipal encontram-se crianças acima ou abaixo da idade na creche e pré-escola. Este descompasso configura um momento da transição entre a Educação Infantil que nos remete a assistência e ao mesmo tempo, estabelece que o direito à educação seja assegurado.

Destacam-se também em Barão de Grajaú, as unidades de ensino privadas e filantrópicas: Colégio Imparcial, Colégio Paraíso e Centro Educacional Jardim de Infância Girassol – Creche Curumim – Fundação Pavel, que também atendem crianças nessa faixa etária, desenvolvendo o educando em seus diversos aspectos, como determina a lei vigente.

Contudo, é necessário estabelecer propostas e parcerias de aliar família e escola, pois ambos agem sobre a criança em diferentes formas e espaços, porém como mesmo fim: o desenvolvimento da criança.

Dependências Administrativas em Barão de Grajaú

Tabela 17 - UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ - SEDE

Educação Infantil: Creche/Pré-escola – SEDE		
Escolas	Dependências Administrativas	
UE Gentil Rezende Filho	Municipal	Pré-Escola
UE Escolinha da Mônica	Municipal	Pré-Escola
Colégio Paraíso	Privada	Pré-Escola
Colégio Imparcial	Privada	Pré-Escola
Centro Educacional Jardim de Infância Girassol – Creche Curumim – Fundação Pavel	Filantrópica	Creche e Pré-Escola

Matrículas na Educação Infantil

Tabela 18 – MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ - 2014

Rede de Ensino	Matrículas na Educação Infantil – ano 2014	
	Creche	Pré – Escola
Municipal	***	473

Privada	31	107
Filantrópica	20	80

Tabela 19 – MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ - 2015

Rede de Ensino	Matrículas na Educação Infantil – ano 2015	
	Creche	Pré – Escola
Municipal	***	456
Privada	36	118
Filantrópica	22	90

***Não se aplica

Gráfico 3 – MATRÍCULAS DE ALUNOS NA CRECHE - 2014 / 2015

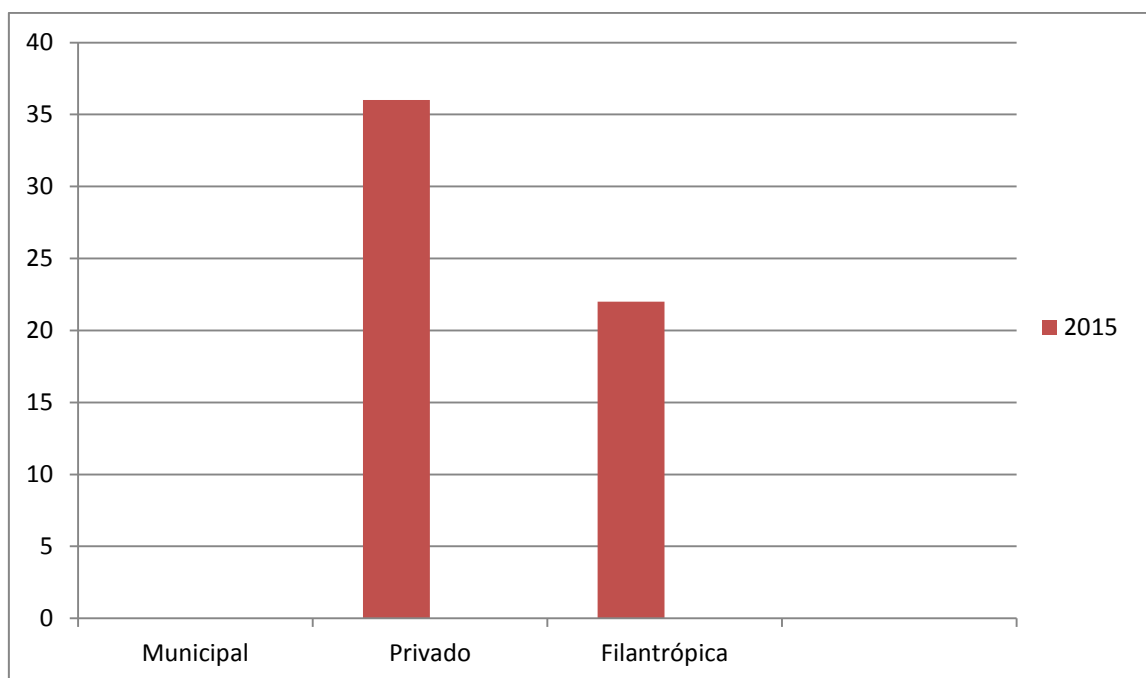
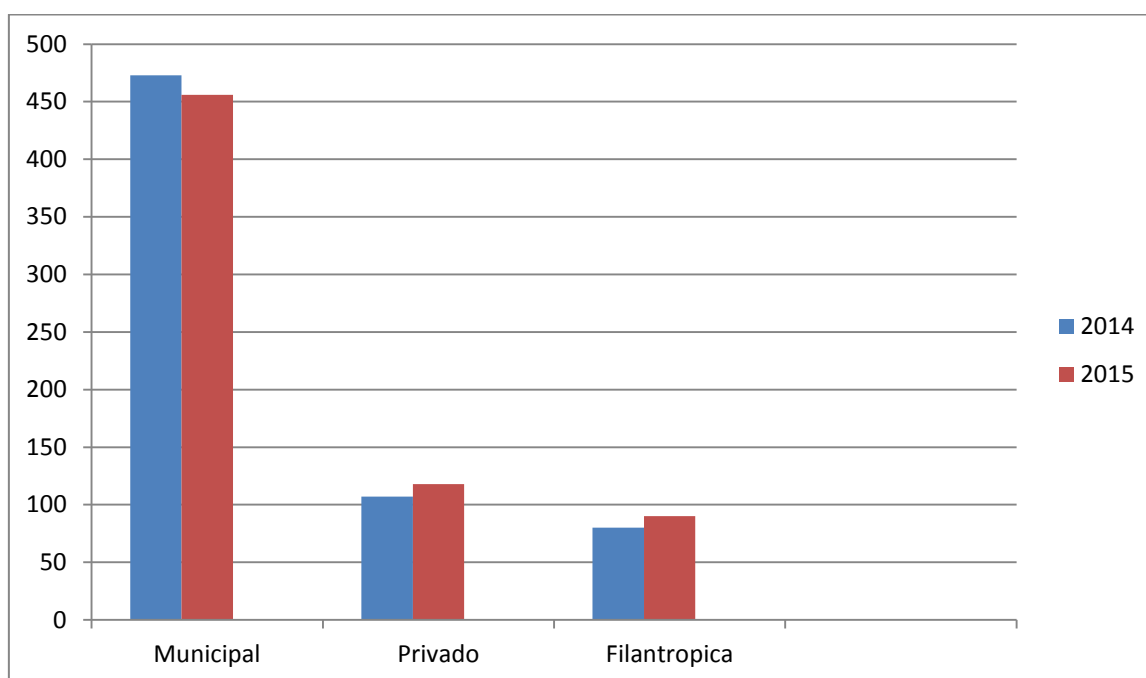


Gráfico 4 - MATRÍCULAS DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 2014 / 2015

4.2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, conforme disposto na Constituição Federal e na LDB é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Ao decorrer do tempo, constatou-se interesse crescente no Brasil em aumentar o número de anos do ensino obrigatório. Fazendo um breve histórico dessa etapa de ensino na educação básica, percebe-se uma grande preocupação em estabelecer normas e padrões adequados que e priorize o ensino de qualidade.

Em 1971, a Lei nº 5.692 estendeu a obrigatoriedade para oito anos. Já em 1996, a LDB sinalizou para um ensino obrigatório de nove anos, a iniciar-se aos seis

anos de idade. Este se tornou meta da educação nacional pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE.

A Resolução CNE/CEB, nº1, de 14 de janeiro de 2010, fixa normas para a implementação da ampliação do Ensino Fundamental de 8 para 9 anos de duração, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Grajaú. O município deu início a implantação do sistema de ensino de 9 anos em 2010, com vigência até 2019.

A rede municipal de ensino foi se adequando conforme normatiza essa Lei, inserido progressivamente em séries anuais. Portanto, hoje possui turmas de 1º ao 6º Ano, e turmas seriadas que irão concluir até 2019, o ciclo de Ensino Fundamental de 9 anos. A presente norma aplica-se inclusive às escolas de Educação Infantil, criada e mantida pela iniciativa privada.

Vale ressaltar, porém, que essa escolarização deve ser construtiva, contribuindo para uma mudança na cultura escolar, assegurando assim, maiores oportunidades de aprendizagem dos educandos, respeitando-os como sujeitos no processo educacional.

Tabela 20 - MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ – 2014

Total de matrículas – 2014		
Rede de Ensino	Educação Fundamental	
	Anos Iniciais	Anos Finais
Municipal	1385	1100
Estadual	***	***
Privada	264	119
Filantrópica	***	***

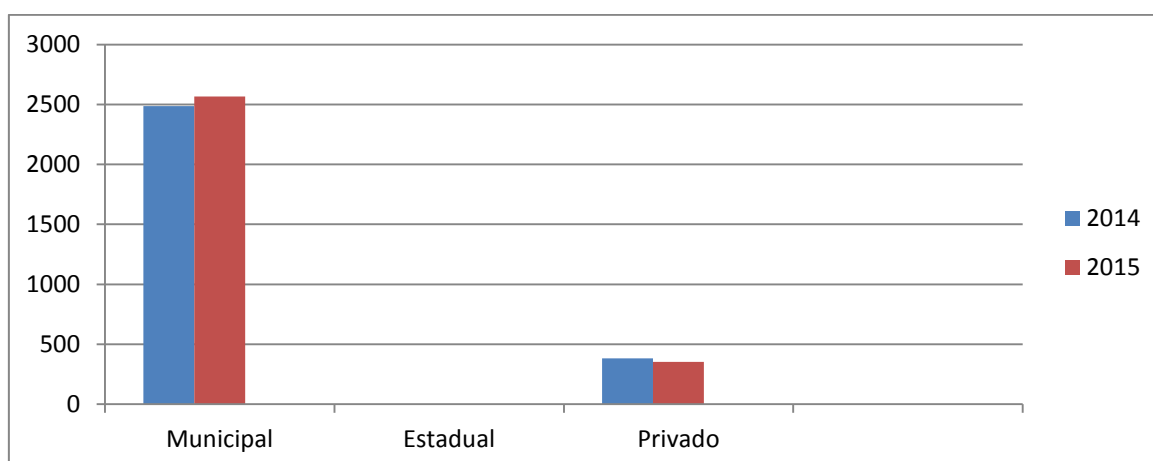
Tabela 21 - MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REDES DE ENSINO DE BARÃO DE GRAJAÚ - 2015

Total de matrículas – 2015		
Rede de Ensino	Educação Fundamental	
	Anos Iniciais	Anos Finais
Municipal	1364	1056
Estadual	***	***
Privada	233	120
Filantrópica	***	***

*** Não se aplica

Gráficos comparativo: Ensino Fundamental 2014 – 2015

Gráfico 5 - MATRÍCULAS DE ALUNOS NO ENSINO FUNDAMENTAL- 2014 / 2015



4.3 Ensino Médio

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases - LDB – 9394/96, os estados são responsáveis por progressivamente tornar o Ensino Médio obrigatório. No entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis, de forma a atender a todos concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma, com duração de no mínimo 3 anos.

Em conformidade com a Lei Nº 11.741, que altera dispositivos do LDBN Nº 9.394/96, estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais, com intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Integrar (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula).
- b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma escola em que o estudante estuda o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as instituições).
- c) Subsequente (se refere aos estudantes que já concluíram o Ensino Médio).

A Educação Profissional, do ponto de vista operacional, é estruturada nos níveis:

- Básicos, independentes do nível de escolarização do aluno,
- Técnico-complementar ao Ensino Médio
- Tecnológico e superior de graduação ou pós-graduação.

Prevê também a integração de dois tipos de formação:

- Formal - adquirida em instituições especializadas;
- Não formal - adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho.

A Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96) situam a Educação Profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: direito à educação e direito ao trabalho.

A educação profissional é uma modalidade de ensino complementar à educação básica. O Ensino Médio quando integrado à educação profissional encerra uma segregação que perdurou por muito tempo, quando a educação superior estava dissociada da formação profissional, contribuindo assim para uma melhoria na qualidade da última etapa da educação básica, fomentando

as condições de permanência na escola, preparando os alunos para o mundo do trabalho e na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Em se tratando do município de Barão de Grajaú, os dados estatísticos coletados em relação aos alunos de 14 a 17 anos devidamente matriculados e em fase de conclusão do ensino médio, revelam que a evasão escolar é um dos principais fatores que dificultam a permanência desses jovens na escola. Nas escolas do campo, os números são ainda mais relevantes.

Os motivos são variados dependendo das circunstâncias e ambiente de convivência, indo de falta de motivação até o trabalho temporário em grandes empresas nacionais, valorizando assim a procura imediata por bens materiais e de consumo.

Na maioria das vezes esses jovens sentem-se desestimulados a concluir seus estudos pela distância que existe entre os conteúdos propostos e a realidade em que estão inseridos.

A necessidade de trabalho para ajudar na manutenção da família é um fator determinante para o afastamento dos alunos do Ensino Médio.

Os desafios são muitos e sua resolução depende basicamente de um conjunto de medidas e estratégias que combinem planejamento estratégico, ações de acompanhamento e formação tanto para alunos como professores, melhorando assim o processo educacional dos jovens entre 14 e 17 anos.

5. MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

5.1 Educação de Jovens e Adultos - EJA

Na Constituição Federal, Art. 208, referente a Educação de Jovens e Adultos – EJA, garante ensino público fundamental obrigatório, inclusive, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB de 1996, capítulo II seção Art. 37 diz:

“A Educação de Jovens e Adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo no Ensino Fundamental e Médio na própria idade”.

A identidade própria da Educação de Jovens e Adultos (modalidades da Educação Básica) considera entre outros: condições, os perfis do estudante e as faixas etárias desse alunado.

O olhar para o EJA será prioritariamente a pessoa humana, como ser histórico que possui experiência, pautada na sensibilidade, sendo um elo fortalecedor na relação professor-aluno.

Uma Proposta de Educação Básica para Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos - EJA atende hoje uma demanda diferenciada, tendo em vista as novas linguagens e as condições de trabalho exigido pelo mercado. Os conceitos e funções da EJA, devem atender especificamente:

- Função Reparadora: o direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento dessa igualdade de todo e qualquer ser humano, por meio de uma alfabetização como papel de promover a participação social econômica, política e cultural, além de ser um requisito básico para a educação continuada durante toda a vida.
- Função Equalizadora: mais que uma função ela é o próprio sentido da EJA, está baseada nos pontos: Permanência enquanto processo mutável na variabilidade de conteúdo e Contemporânea no uso de acesso a meios eletrônicos da comunicação.

Dados recentes do MEC apontam que o Brasil tem 12,9% de analfabetos e mais de 30 milhões de pessoas que frequentam a escola por menos de 4 anos.

Nosso município, fomentando inserção social, estuda passo a passo a forma de inovar a Educação de Jovens e Adultos – EJA, necessita maior eficiência no atendimento a essa clientela com característica e necessidades educacionais específicas.

O município já oferece a Educação de Jovens e Adultos –EJA , equivalentes ao Ensino Fundamental para a população com 15 anos ou mais, que não tenha atingido esse nível de escolaridade.

5.2 Educação Especial

O Atendimento Educacional Especializado foi instituído pela Constituição Federal / 1988, inciso III, do artigo 208, definido pelo Decreto nº 7611/2011. Segundo a LDB (Lei nº 9394/1996), a Educação Especial deve ser preferencialmente na rede regular de ensino.

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação inclusiva– MEC/2008, orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes em classes comuns, bem como, os serviços da educação especial, nas escolas regulares de forma transversal a todos os níveis e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar, participação da família e da comunidade, acessibilidade urbanista, arquitetônico, mobiliários e equipamentos, nos transportes e na comunicação. O espaço físico deve ser adequado às necessidades diversas da clientela.

A Educação Especial se destina aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A inclusão é um processo complexo e gradativo, em que a maior barreira ainda é o preconceito sobre a diversidade. Nesse sentido, ações que orientam a aceitação do outro ser humano, precisa ser refletida e difundida.

De acordo com as Diretrizes das políticas, alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam

desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum. Estas atividades não são substitutivas a escolarização.

6. ENSINO SUPERIOR

A Educação Superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

A Educação Superior tem tido evidente expansão nas últimas décadas, havendo uma demanda crescente de instituições públicas e privadas no contexto maranhense.

Pesquisas recentes mostram que houve uma interiorização do Ensino Superior no Estado, ou seja, as instituições públicas e privadas, deixaram os grandes centros urbanos e se popularizou pelo interior do Maranhão.

Considerando a importância dessa modalidade de ensino e com o objetivo de estimular os alunos que concluem o Ensino Médio a dar continuidade aos estudos, a população anseia por polos de Ensino Superior no próprio município, garantindo qualificação profissional de qualidade.

7. DIVERSIDADE E TEMAS SOCIAIS

As Diversidades e Temas Sociais estruturam as ações do MEC voltados à redução de desigualdades no espaço escolar em todos os níveis e modalidade de ensino, além de pautar o processo educativo na compreensão e no respeito à diversidade.

A proposta visa combater às desigualdades étnico-raciais, físicas, ambientais, de gênero, de orientação sexual, que não devem criar um fosso entre

o currículo obrigatório e as diversidades e temas sociais, de acordo com o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96).

O Gestor Público precisa buscar sustentabilidade para as atividades com as diversidades e temas sociais, entre as quais se destacam uma sistemática de formação continuada e de acompanhamento, produção de materiais didáticos, tendo em vista a melhoria dos indicadores educacionais.

Para o trabalho com essa temática, dois aspectos precisam ser destacados: A necessidade de ampliar acesso ao ensino, em seus diversos níveis e modalidades de ensino, de forma articulada e ainda valorizar os professores tendo em vista, a necessidade do fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, em favor dos financiamentos e do acompanhamento técnico.

8. GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão democrática não é só um preceito constitucional. É também um princípio pedagógico. A participação popular e a gestão democrática em parte da tradição das chamadas “pedagogias participativas”, sustentando que elas incidem positivamente na aprendizagem. Pode-se dizer que a participação e a autonomia compõem a própria natureza do ato pedagógico. Formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seu país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem.

A gestão democrática da educação, nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federativa de 1988. A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Nº 9.394/1996) confirma este princípio.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu e legitimou movimentos de repasses de poderes e responsabilidades dos governos centrais às comunidades locais, desencadeando o poder dos mesmos, que na instância gerou um efeito conhecido como Gestão Democrática.

Atualmente as escolas municipais de Barão de Grajaú, possuem Conselhos Escolares, proporcionando ações democráticas exercidas por representantes de pais, alunos, funcionários, professores, especialistas e

comunidade em geral. Conta também com o Conselho Tutelar, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação.

Os Conselhos visam:

- Consolidar a integração escola – comunidade, para que a instituição de ensino firme-se como espaço privilegiado de debates;
- Oferecer uma escola pública de qualidade para todos os cidadãos, com autonomia e responsabilidade perante a sociedade;
- Dotar o Conselho Municipal de Educação de infraestrutura administrativa e de recursos humanos necessários para otimizar sua atuação.
- Fortalecer a atuação dos conselhos que deverão ter participação ativa nas tomadas de decisão, na área administrativa e pedagógica da escola.
- Promover formação continuada para os conselheiros.

A Gestão Democrática constituiu um importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões da organização e gestão da educação municipal, incluindo:

- a) As formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão;
- b) A constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais por meio de grêmios estudantis e associação de pais e mestres;
- c) A construção coletiva dos Projetos Políticos Pedagógicos, Plano de Gestão Escolar e Rendimento Escolar.
- d) A efetivação de processos de autonomia pedagógica administrativa e de gestão financeira, entre outros.

9. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição, no art. 212, caput, garante um gasto mínimo de recursos financeiros que o poder público é obrigado a aplicar em educação. A união tem de aplicar nunca menos de 18% e os Estados, DF e Municípios no mínimo 25% de algumas de suas receitas em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento de ensino.

Os recursos vinculados não podem ser aplicados em educação em geral, mas apenas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Podem ser gastos em todas as modalidades de Educação Básica Escolar.

São considerados para o cálculo do percentual vinculado ao ensino, as despesas realizadas com recursos provenientes de transferência legais (Salário-Educação e outros), a exemplo dos PNAE, PNATE e PDDE.

O FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, pelo Decreto nº 6.253/2007 (com alterações do Decreto nº 6.278/11/2007). Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da medida provisória nº 339 de 28/12/2006.

O FUNDEB é um instrumento de natureza contábil que contempla todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com vigência de 14 anos (até 2020).

Os recursos do FUNDEB são destinados aos Estados e Municípios que atendem alunos da Educação Básica de acordo com o Censo Escolar, atualizado.

Conforme disposto no art. 70 da Lei nº.9.394/1996/ LDB) o recurso do FUNDEB deve ser empregado em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino da Educação Básica Pública.

Na aplicação dos recursos deve ser assegurada uma parcela de 60% para remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, e o máximo 40% em outras ações de MDE, observando os artigos 70 e 71 da LDB.

A própria Lei nº 11.494/2007 define quem são esses profissionais do magistério. Conforme art. Nº 22, inciso II, são os docentes e os profissionais de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou Administração Escolar, planejamento, inspeção, supervisão, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica.

A parcela do máximo 40% do FUNDEB, deve ser gasto em ações consideradas como de MDE.

Conselho do FUNDEB

Constituídos por representantes de diversos segmentos sociais, que atuarão com autonomia e seus membros não serão remunerados, por ser atividades de interesse social.

Nos municípios, conforme o inciso IV§ 1º, art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é composto por no mínimo 9 membros.

A Lei nº 10.880/9, de junho de 2004, institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE, com recursos originários de 10%, desvinculados do salário-educação, para financiar o transporte escolar oferecido pelo Poder Público Estadual e Municipal, a alunos residentes na zona rural.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O PNAE – visa a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas públicas e filantrópicas de Ensino Fundamental. Desde a vigência da media provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998 e suas reedições até a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, os recursos são transferidos de forma automática e a criação do Conselho de Alimentação (CAE) passou a ser condição para o recebimento das verbas.

O CAE envolve representações dos Poderes Executivos, professores e pais de alunos, podendo incluir outros segmentos da comunidade local com várias atribuições, entre outras, a de acompanhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no PNAE.

Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Foi implantado em 1995. O Ministério da Educação por meio do PDDE repassa recurso da cota Federal do salário – educação, diretamente às escolas públicas e estaduais e municipais da Educação Básica em todo país.

O Programa PDDE está regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009, e visa contribuir para melhoria da qualidade do ensino e para construção da autonomia da escola pública. Pressupõe a participação da comunidade escolar e comunidade local, por meio das Unidades Executoras (UEx).

10. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: Ampliar a oferta de Educação Infantil a fim de atender em 5 anos a 40% da população de 0 a 03 anos e, até 2016 atender a 100% da população de 04 a 05 anos de idade.

ESTRATÉGIAS:

1.1: Levantamento dos espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil em conformidade com os padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.

1.2: Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade, acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.

1.3: Favorecer a criação de creches e pré-escolas, fomentando o acesso e a permanência das crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.

1.4: Adotar mecanismo de colaboração entre setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade.

1.5: Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente, de forma presencial, para os profissionais da Educação Infantil.

1.6: Realizar chamada pública para matrícula das crianças de 0 a 5 anos de idade, assegurando o controle da frequência em parcerias com o Conselho Tutelar, o Ministério Público e demais instituições interessadas.

1.7: Mobilizar a Secretaria Municipal de Educação para implementação de ações de melhoria da qualidade dos serviços na Educação Infantil.

1.8: Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;

1.9: Garantir a permanência de profissionais formados em Pedagogia para educar e cuidar das crianças de 0 a 5 anos de idade, de forma indissociável, conjunta e colaborativa, no ambiente educacional.

1.10: Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça.

1.11: Garantir que até 2020, os professores da Educação Infantil tenham formação de nível superior em Pedagogia;

1.12: Assegurar a oferta da Educação Infantil até 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação.

1.13: Estabelecer padrões mínimos de infraestrutura para todas as Creches até 2018 e Pré-Escolas até 2016.

1.14: Construção da Proposta Pedagógica, com base no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil e Legislação Vigente, garantindo a participação de toda a comunidade escolar.

META 2: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

2.1: Instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas do ensino, assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple colóquios entre professores envolvendo as ações inerentes à função do professor alfabetizador.

2.2: Assegurar jornada escolar ampliada, integral e integrada com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

2.3: Criar e assegurar, na avaliação municipal um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.

2.4: Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais.

2.5: Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.6: Promover, com especial ênfase, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

2.7: Apoiar a alfabetização da população do campo e população itinerante, com produção de materiais didáticos específicos adequados à realidade.

META 3: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos, e garantir que 98% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

3.1: Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham reformulado seus Projetos Políticos-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para Ensino Fundamental.

3.2: Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

3.3: Garantir por meio de adesão e/ou criação de Programas de Correção de Fluxo Escolar reduzindo as taxas de repetências, evasão e distorção idade/série, em todas as escolas da rede de ensino.

3.4: Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas.

3.5: Promover, em regime de colaboração, programas de formação continuada permanente para profissionais que atuam Ensino Fundamental.

3.6: Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos, assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural.

3.7: Inserir no currículo do Ensino Fundamental, conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07.

3.8: Viabilizar programas e projetos que venham fortalecer a relação família/escola, proporcionando a melhoria do ensino-aprendizagem.

3.9: Garantir o acesso e condições para permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

3.10: Convocar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

3.11: Inovar práticas pedagógicas com a utilização de recursos educacionais, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

3.12: Oferecer atividades extracurriculares de incentivos aos estudantes e de estímulo às habilidades cognitivas, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

3.13: Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 09 anos.

META 4: Ampliar até 2016, o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos em até 95%, elevar até 2020 a taxa líquida da matrícula de 40% para 75% nessa faixa etária.

ESTRATÉGIAS:

4.1: Estabelecer parcerias com Estado e União para equipar e montar as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias e laboratórios, que favoreçam a vivência de práticas curriculares.

4.2: Garantir padrão básico para escolas de Ensino Médio no que se refere à rede física, manutenção e suporte para o ensino.

4.3: Garantir a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas à realidade da população.

4.4: Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência.

4.5: Garantir formação de professores com base no currículo ampliado e articulado nas áreas de conhecimento, considerando a experimentação e iniciação científica, incluindo a formação intercultural para a população do campo.

4.6: Ampliar os tempos e espaços do trabalho pedagógico com os alunos por meio de redesenho curricular voltado para a formação básica necessária à vida e ao mundo do trabalho.

4.7: Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo escolar por meio do acompanhamento individualizado do aluno, com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforços no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

META 5: Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir em 5 anos, pelo menos 50% da demanda e até o final da década, a sua universalização nas escolas

da rede regular de ensino, garantindo o Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimentos Educacionais Especializados, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com o poder público.

ESTRATÉGIAS:

5.1: Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constante na Convenção de Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU/2.006) ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2.008 e 6.949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da Educação Inclusiva.

5.2: Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do Atendimento Educacional Especializado, a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

5.3: Estabelecer parcerias com outras secretarias (Saúde, Esporte e Lazer e Assistência Social), para o desenvolvimento de políticas públicas aos jovens, adultos e idosos, público alvo da educação especial.

5.4: Expandir a oferta da Educação Inclusiva para os alunos público alvo da Educação Especial, de forma a garantir a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino.

5.5: Assegurar em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha no sentido de detectar problemas visuais e auditivos, a fim de favorecer o atendimento na estimulação essencial.

5.6: Garantir o Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos multifuncionais em todo município.

5.7: Implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada dos professores.

5.8: Adaptar os prédios escolares, já existentes, para atender as normas de acessibilidades constantes nos dispositivos legais.

5.9: Garantir a oferta de formação continuada em serviço para professores da Educação Infantil ao Ensino médio, que possuem alunos público alvo da Educação Especial, em salas de ensino regular.

5.10: Estabelecer padrões básicos de infraestrutura das escolas da rede regular de ensino para o recebimento dos alunos alvo da Educação Especial.

5.11: Assegurar o transporte escolar acessível aos alunos com deficiência que tem o acesso e a frequência à escola impedidos por falta de transporte acessível.

5.12: Criar a categoria profissional de cuidador para sala de ensino regular que possui público alvo da Educação Especial.

5.13: Implantar Língua Brasileira de Sinais como disciplina nas escolas de Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano, conforme determina o Decreto 5.626/05.

META 6: Oferecer até 2020, Educação Integral em Jornada Ampliada em, no mínimo, 30% das escolas públicas, de modo a atender, 30% dos alunos de Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1: Garantir a oferta da Educação Integral em Jornada Ampliada na escola pública por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, a fim de que o tempo de permanência na escola passe a ser igual ou superior a 7 horas (sete/diárias) no decorrer do ano letivo.

6.2: Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo, das crianças das camadas populares, cujas famílias não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares.

6.3: Viabilizar o atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

6.4: Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento no espaço escolar, de trabalhos em equipes, projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias.

6.5: Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros, propiciando a extensão cultural, por meio de visitas, aula passeio, programas, projetos e ações similares.

6.6: Garantir a Educação integral em jornada Ampliada para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6.7: Garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita.

6.8: Ampliar, gradualmente a jornada escolar, com o objetivo de implantar a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, considerando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares.

META 7: Garantir 100% das escolas da Educação Básica, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais (direitos-sócio educacionais).

ESTRATÉGIAS:

7.1: Adequar e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos, referentes à educação em Direitos Humanos, as relações de gênero étnico-raciais

e a diversidade sexual, Educação Ambiental, cultura na escola, educação fiscal, para todas as escolas municipais.

7.2: Implantar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, em todas as escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, públicos e privados.

7.3: Fortalecer apoio técnico pedagógico a toda rede municipal de ensino para realizar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação, na perspectiva da inclusão da diversidade e dos temas sociais.

7.4: Realizar formação continuada, presencial ou a distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e coordenadores) da rede municipal, em todos os níveis e etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, educação fiscal e educação ambiental que reconhece e valorize a diversidade e a democracia participativa.

7.5: Apoiar as ações de prevenção da violência nas escolas mediante a realização de pesquisas, projetos de intervenção, pesquisas e materiais didáticos diversificados.

7.6: Criar Programa Municipal específico voltado para Projetos que contemple as diversidades e temas sociais sob a orientação de sequências didáticas, promotoras de aprendizagem, com a finalidade de melhorar os indicadores educacionais.

META 8: Atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para Educação Básica do Município.

ESTRATÉGIAS:

8.1: Instituir processo contínuo de auto avaliação dos sistemas de ensino, das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, melhoria continuada da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais de educação e o aprimoramento da gestão democrática.

8.2: Garantir a todos as etapas e modalidades da Educação Básica o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento das especificidades dos estudantes, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação.

8.3: Orientar os profissionais de educação das escolas municipais de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com menos índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo o município.

8.4: Garantir transporte gratuito para todos os alunos da educação na zona rural, na faixa etária de educação escolar obrigatória, mediante padronização da frota de veículos.

8.5: Aplicar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático escolar, transporte, alimentação escolar e assistência à saúde.

8.6: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, melhorando o fluxo escolar e a aprendizagem de modo a atingir as metas nacionais do IDEB.

8.7: Executar o PAR – Plano de Ações Articuladas, com acompanhamento técnico, dando cumprimento às metas de qualidades estabelecidas para a Educação Básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltados às melhorias da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços de apoio escolar, a ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura da rede escolar.

8.8: Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental participando dos exames aplicados pelo MEC.

8.9: Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB.

8.10: Assegurar, a todas as escolas municipais da Educação Básica, água tratada, energia elétrica, acessibilidade às pessoas com deficiência, acesso a biblioteca, acesso a espaço para práticas de esportes, equipamentos e laboratórios de ciências.

META 9: Elevar a escolaridade média da população a partir de 18 anos, de modo a alcançar no mínimo 10 anos de estudos, no último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

9.1: Promover, em parceria, com as áreas de saúde e assistência social o acompanhamento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados.

9.2: Viabilizar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas e favorecendo a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

9.3: Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parcerias com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9.4: Identificar motivos de ausências e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a aplicação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

9.5: Implementar ações de Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolaridade básica.

9.6: Manter programas nacionais de Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do Ensino Fundamental de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

META 10: Elevar a taxa de alfabetização da população com 16 anos ou mais para 95% até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

10.1: Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que, não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

10.2: Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Ensino Médio incompleto para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

10.3: Implantar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade na escolaridade básica.

10.4: Realizar chamadas públicas, para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federais e em parceria com organizações da sociedade civil.

10.5: Implantar Programa Nacional de reestruturação e aquisição e a melhoria da rede física das escolas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrados à educação profissional, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência.

10.6: Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades especiais desses alunos.

10.7: Organizar as turmas de alfabetização de jovens e adultos como etapa do primeiro segmento do Ensino Fundamental, com recursos oriundos do FUNDEB, de modo a favorecer a continuidade da escolarização básica.

META 11: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional nos Ensinos Fundamental e Médio.

ESTRATÉGIAS:

11.1: Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental e Médio, integrando à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador (a), assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.

11.2: Realizar anualmente, chamada pública da população de 15 a 24 anos que necessitam iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

11.3: Promover a integração do EJA com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

11.4: Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios.

11.5: Oferecer formação continuada de docentes na rede municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

META 12: Garantir em regime de colaboração entre União, Estado e Município no prazo de 5 anos de vigência deste PME, políticas de formação e valorização dos profissionais da educação assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

12.1: Promover oferta de concurso público e garantir a nomeação imediata de profissionais da educação para atuarem em sala de aula e outros setores escolares, atendendo as determinações legais para provimento de cargos e carreiras.

12.2: Propiciar aos profissionais da Educação Básica, espaço físico apropriado com salas de estudos, recursos didáticos, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

12.3: Implementar as salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento especializado.

12.4: Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal, da Educação Básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como: notebooks, tablets, data show e internet e outros equipamentos aos professores em efetivo exercício.

META 13: Formar em nível de pós-graduação 98% dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste PME garantindo a todos os profissionais, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demanda e contextualização dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

13.1: Implementar política de formação continuada, pós-graduação *latu e Stricto Sensu* para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas na escola.

13.2: Promover em regime de colaboração, formação específica na área de Educação Infantil em articulação com programa de pós - graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu*, garantindo a construção de planos de curso, Propostas Pedagógicas Curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 a 5 anos.

13.3: Garantir a formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

META 14: Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal, de Educação Básica, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente.

ESTRATÉGIAS:

14.1: Reformular e cumprir Estatuto e o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino após a aprovação do Plano.

14.2: Estabelecer ações específicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

14.3: Assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

14.4: Estruturar a rede de Educação Básica, de modo que, até o início do 3º ano de vigência do plano PME, 90% no mínimo dos respectivos profissionais do magistério e 50% no mínimo dos não docentes, ocupantes de cargos de provimento efetivo estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados.

14.5: Assegurar na rede municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

14.6: Instituir critérios técnicos e legais para a transferência ou permuta de professores, observando a posição do professor remanejado ou transferido.

META 15: Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de méritos e desempenho no âmbito das escolas municipais.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Possibilitar a criação de comissão para propor ações que visem à regulamentação do processo de escolha da função de Gestor Escolar.

15.2. Promover a gestão democrática, por meio de mecanismo que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, Projeto Político Pedagógico, plano de aplicação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas.

15.3. Fortalecer a gestão democrática nas escolas municipais, que atendem jovens e adultos, a partir da realização de assembleias, bem como, criando as condições para participação em Conselhos Escolares ou similares.

15.4. Promover fóruns consultivos e deliberativos para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB e Conselho da Alimentação Escolar.

15.5. Garantir formação continuada sobre as dimensões financeiras, pedagógicas, fiscal, contábil e administrativo para gestores, professores, coordenadores e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.

15.6. Estimular a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal, com vista a garantir condições para a efetiva participação das comunidades escolares considerando, plano estratégico da Secretaria Municipal de Educação, como regulamentação, na conformidade da legislação.

15.7. Assegurar até a vigência do PME, a efetivação da gestão democrática da educação para escolas de gestores, associando critérios técnicos de méritos, desempenho e compromisso no âmbito das escolas municipais.

15.8. Estimular em toda a rede de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres fomentando a sua articulação com os conselhos, por meio das respectivas representações.

META 16: O Município deverá garantir, até 2025, investimentos de no mínimo 40% de suas receitas para melhorias do sistema educacional.

ESTRATÉGIAS:

16.1: O município deverá garantir com recurso do tesouro municipal a complementação dos repasses oriundos do FUNDEB destinados à educação.

16.2: Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos municipais de acompanhamento e avaliação do FUNDEB, considerando sua composição e suas atribuições legais.

META 17: Implantar o Ensino Superior no município de Barão de Grajaú até 2025, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

17.1 Estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior, públicas, privadas e filantrópicas, para ofertar cursos de graduação presencial, semipresencial e/ou à distância, a fim de promover acesso da população a essa etapa de ensino.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

O plano Municipal de Educação de Barão de Grajaú reflete o entendimento de que é preciso estabelecer prioridades e estratégias para que se alcance o objetivo maior da educação: a qualidade do processo de ensino e da aprendizagem. Através do PME as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas, e objetivos construídos para cada segmento de educação deverão ser perseguidos incessantemente.

Para isso, é necessário um processo de acompanhamento e avaliação continua das ações desenvolvidas no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE). Depois de aprovado é preciso pôr em ação as estratégias previstas, tendo em vista o cumprimento das metas.

Portanto, o Gestor Municipal deverá contar com as equipes responsáveis, não apenas pela execução, mas também pelo processo de acompanhamento e avaliação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal da República do Brasil 1988**. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao>. Acesso em 05 de dezembro de 2014.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96. Brasília, 1996**. Disponível em <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>. Acesso em 04 de dezembro de 2014.

_____. BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010. Disponível em <http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em 17 de dezembro de 2014.

_____. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em <http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>. Acesso em 15 de dezembro de 2014.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação – PNE**: Subsídios para a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Brasília.

MARANHÃO. **Plano Estadual de Educação – PEE**. Estado do Maranhão, 2014.